LEI Nº 4.864, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 3.271, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano da cidade de Pato Branco.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.271, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

IV - Bancos para usuários, com espaços reservados para idosos, gestantes e/ou portadores de deficiência física.
V – Cobertura.
VI – Vedação nas laterais e na parte de trás.
VII – Calçamento em toda a área.

Parágrafo único. Os pontos do transporte coletivo deverão ser projetados de acordo com as Normas ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 14022."

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade nas vedações da parte de trás e em ambos os lados das lixeiras, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Paragrafo único. As despesas suplementares serão suportadas pelas dotações constantes na Lei Orçamentária do Município de Pato Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 2016.

Leunira Viganó Tesser
Presidente em Exercício

Publicado em 31 / 08 / 2016
Edição: 6710 Pág: "B" 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE